



037inf12 – HMF

INFORMATIVO 37 / 2012
Categoria, concorrência e segurança jurídica

Infelizmente as normas contra a livre iniciativa são crescentes. Há cada vez mais regras. Ademais, leis vigentes ignoradas há anos estão sendo “resgatadas” e aplicadas pelas autoridades. Lamentavelmente também há cada vez mais insegurança dentro do Poder Judiciário, apesar de aumento de rapidez dos julgamentos (insuficiente para as dinâmicas sociais). É cada vez mais raro ver decisões unânimes.

O presente informativo serve para fazer análise econômica da insegurança jurídica e apontar nossos rumos práticos em prol das empresas e sindicatos dos mais diferentes segmentos:

Sempre entendemos que medidas coletivas devem ser usadas apenas em último caso. Isto porque geralmente existem mais chances de sucesso através de processos individuais do que os massificados. Exemplos típicos são os casos tributários.

No entanto, a insegurança jurídica está chegando a tal ponto que está prejudicando a concorrência leal entre empresas. Um obtêm vantagens sobre outras na medida em que umas optam por não obedecer certas normas, enquanto outras entendem que a obediência é juridicamente válida. Também há “guerras de liminares” em processos judiciais individuais que favorecem uns e, por azar, não outros. Neste ambiente, as entidades de classe sofrem no papel de norteadoras, pois a fragmentação interna das categorias não interessa a ninguém. Mais do que concorrentes, os sindicalizados precisam estar unidos diante de públicos externos, como autoridades, consumidores, mídia, fornecedores etc.

Portanto, sugerimos que os casos que estejam provocando divergência competitiva interna nas categorias sejam levados, pela entidade de classe, ao Judiciário para decisão coletiva. Assim, mesmo que a decisão seja contrária ao entendimento preferencial, haverá um prumo a vincular a todos e, por consequência, evitar a desordem concorrencial. Verificamos que tal tipo de paz jurídica pode ser melhor do que algumas empresas obtendo vantagens individuais (com ou sem amparo técnico) e outras não.

Brasília, 17 de novembro de 2012.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016